

COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação nº 125, de 20 de novembro de 2017

Altera o item 4.3.1 do Programa de Monitoramento Quali-Quantitativo Sistemático de Água e Sedimentos – PMQQS, aprovado pela Deliberação CIF nº 53, com base na Nota Técnica nº 05 do GTA PMQQS, constituído pela Deliberação CIF nº 77.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TTAC, entre União, estados de Minas Gerais, Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA.; e

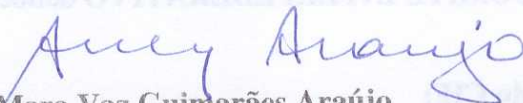
Considerando o definido nas Cláusulas 177, 178 e 179 do TTAC, nas Deliberações do CIF nº 17, nº 53 e nº 77, nas Notas Técnicas nº 07, nº 08 e nº 10 da Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água – CT-SHQA, na Nota Técnica nº 05 do Grupo Técnico de Acompanhamento do PMQQS – GTA PMQQS, e nas atribuições deste órgão colegiado, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

Deliberação do CIF:

- 1) Determinar à Fundação Renova que promova as seguintes alterações no item 4.3.1 do **Programa de Monitoramento Quali-Quantitativo Sistemático de Água e Sedimentos** – PMQQS, no que se refere à Amostragem Manual relativa aos Níveis de Alerta (página 20, parágrafo primeiro):
 - 1.1) **Níveis de alerta** serão considerados para alteração da frequência de amostragem dos parâmetros de qualidade de água. Caso sejam observadas elevações dos parâmetros Turbidez ou Condutividade Elétrica acima dos níveis de alerta: 1050 NTU ou 150 $\mu\text{S}/\text{cm}$, respectivamente, ou redução do parâmetro Oxigênio Dissolvido, abaixo de 3,5 mg/L, em duas ou mais estações automáticas consecutivas com sensor de qualidade de água (i.e., RCA 02, RDO 01, RDO 03, RDO 04, RDO 05, RDO 08 e RDO 12) durante um período de cinco dias seguidos, a frequência de amostragem dos demais parâmetros de qualidade de água (i.e., parâmetros físico-químicos, hidrobiológicos e bacteriológicos) será alterada para semanal nas seguintes estações:
 - a) Em **Minas Gerais**: RGN 08, RCA 02, RDO 01, RDO 03, RDO 05, RDO 06, RDO 07, RDO 08, RDO 09 e RDO 10;
 - b) No **Espírito Santo**: RDO 11, RDO 12, RDO 14 e RDO 15.

- 1.2) Nos pontos localizados nas **lagoas marginais** a alteração de frequência será determinada pelo GTA PMQQS, dependendo da ocorrência de vertimento das águas do rio Doce para as lagoas nos períodos de alerta.
- 2) Caso ocorra a detecção de alteração na qualidade da água em apenas uma estação por cinco dias consecutivos, a Fundação Renova deverá apresentar **justificativa técnica do motivo da alteração dos parâmetros avaliados**, fundamentada em dados de monitoramento, identificando o fator de pressão (fontes poluidoras, eventos climáticos, intervenções no rio, etc.) responsável por estas alterações. A justificativa deverá ser enviada por mensagem eletrônica ao GTA PMQQS no **prazo de 5 dias úteis**.
- 3) Durante os períodos de alerta, a Fundação Renova fará a comunicação aos órgãos ambientais e gestores de recursos hídricos, aos responsáveis pelos sistemas de abastecimento de água para consumo humano, à Defesa Civil e à CT SHQA, conforme preconizado na Nota Técnica nº 07 da CT-SHQA, informando diariamente as alterações observadas.

Brasília, 20 de novembro de 2017.


Suely Mara Vaz Guimarães Araújo
Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO